

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

## LEI COMPLEMENTAR Nº 225

De 19 de junho de 2020

Autoriza o poder executivo a prorrogar os prazos para pagamento dos tributos na forma que especifica e dá outras providências.

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Conservação de Vias Públicas e da Taxa de Limpeza Pública referente ao exercício de 2020, na seguinte forma:
- I parcela única com desconto de 20% (vinte por cento): vencimento em 30/06/2020; e
  - II parcela única sem desconto: vencimento em 10/07/2020.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente ao exercício de 2020, na seguinte forma:
- I O contribuinte que optar pelo pagamento do ISS/TCF de uma só vez, em uma única parcela, no exercício de 2020, fica prorrogado para 10 de junho de 2020.
- II Os prazos para quitação do Imposto Sobre Serviços (ISS), quando tributado em alíquota fixa para os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcelas, passando o vencimento da 1ª parcela de 10/03/2020 para 10/06/2020, com demais parcelas consecutivas, com vencimento sempre no dia 10 dos meses subsequentes, tendo como última parcela a de vencimento em 10/12/2020.
- § 1º Quando a alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) for variável, calculada pelo próprio contribuinte, o imposto deverá ser recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço.
  - § 2º A prorrogação de que trata este artigo também se aplica ao pagamento de:
  - I- Taxa de Controle e Fiscalização (TCF);
  - II- Atos de Vigilância Sanitária (AVS);
  - III- Taxa de Licença de Funcionamento;
  - IV- Taxa de Publicidade;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- V- Taxa de Horário Especial;
- VI- Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento;
- VII- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VIII- Taxa de Estacionamento;
- IX- Preços Públicos para utilização dos espaços na Feira do Empreendedor-

Cultura;

- X- Taxa de Expediente.
- §3º Contribuinte que possui a opção de débito em conta, caso queira optar pela prorrogação nos termos do caput anterior, deverá contatar seu agente bancário.
- Art. 3º A prorrogação do prazo de que se refere esta Lei não implica ao direito a restituição de quantias eventualmente já recolhidas.
- Art. 4º Caso a situação de pandemia e a declaração da situação de calamidade pública no município, dure por mais tempo, poderá o Executivo prorrogar as datas fixadas nesta Lei, durante prolongamento da situação no Município, mediante decreto.
  - Art. 5º Casos omissos, poderão ser definidos por decreto do Poder Executivo.
  - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

DIRCEU BRÁS PANO Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

EABIO TAVARES DA SILVA

Secretário Municipal

Registrada às fls. 055/056 do livro competente n.º 08 (oito).